

**Audições para Trombone Baixo
Solista A
Orquestra Sinfónica Portuguesa**

REGULAMENTO

1. Podem participar nas Audições, os Candidatos que:

- a) Tenham mais de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuam qualificações adequadas e necessárias ao desempenho da função a concurso;
- c) Tenham ainda um adequado conhecimento da língua inglesa.

2. As Provas de seleção terão lugar no Palco do Teatro Nacional de São Carlos, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, a 12 dezembro de 2016.

3. O Júri é composto por:

- a) O Maestro Titular da OSP;
- b) O Concertino Principal ou, na sua ausência, um dos Concertinos Adjuntos da OSP;
- c) O Coordenador de Naípe dos Trombones;
- d) O Solista A do respetivo naípe;
- e) O Solista B do respetivo naípe;
- f) O Solista A – Tuba;
- g) Os Coordenadores de Naípe da Seção de Metais da OSP;
- h) Um Coordenador do Naípe de Madeiras (a designar por sorteio realizado na coordenação da OSP);
- i) Um Elemento da Comissão da OSP (sem direito a voto).

4. As inscrições dos candidatos realizam-se entre o dia 1 de agosto a 30 de setembro.

5. Os candidatos são pré-selecionados após apreciação do curriculum, até ao dia 10 de outubro de 2016 e são avisados até ao dia 15 de outubro se a sua candidatura for ou não aceite.

6. A Prova consiste em duas eliminatórias realizadas “atrás de Cortina”, em que o candidato executará as obras previamente selecionadas pelo Coordenador do naipe dos Trombones.

7. Os Candidatos considerados aptos nas provas eliminatórias, prestam prova final “à vista” do Júri, executando os excertos que lhes forem solicitados.

8. No caso do Júri entender que apenas um candidato reúne as qualidades e capacidades artísticas necessárias a preencher o cargo a concurso, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 O Candidato melhor classificado é contratado pelo período de 6 (seis) meses, renovado pelo período de 2 (dois) anos e seis meses, sem período experimental, de acordo com o disposto na Lei n.º 4/2008 de 7/02, alterada pela Lei n.º 105/2009 de 14/09 e pela Lei n.º 28/2011 de 16/06.

8.2 Antes do termo destes 6 (seis) meses:

8.2.1. Todos os sopros e percussão da OSP, à exceção dos que fazem parte do Júri, reúnem e votam sobre a cessação ou renovação do contrato. Desta votação resulta um voto único que é comunicado ao Júri do concurso;

8.2.2. O Júri do concurso reúne e vota sobre a cessação ou renovação do contrato, tendo voto de qualidade em relação ao voto previsto no número anterior.

8.3 O Conselho de Administração, mediante o voto alcançado nos termos dos números anteriores, decide sobre a cessação ou renovação do contrato.

9. Em caso de manifesta qualidade e capacidade artística de 2 (dois) ou 3 (três) candidatos, procede-se da seguinte forma:

9.1 O Júri proporá ao Conselho de Administração a contratação dos candidatos com qualidades e capacidades artísticas manifestas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a celebrar pelo período de 6 (seis) meses, e de forma

sucessiva, ao abrigo da Lei n.º 4/2008 de 7/02, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14/09 e pela Lei n.º 28/2011, de 16/06.

9.2 Findos os 6 (seis) meses previstos no número anterior:

9.2.1. Todos os sopros e percussão da OSP, à exceção dos que fazem parte do Júri, reúnem e votam sobre qual o candidato apto para a renovação do contrato ou, considerando que nenhum candidato está apto, votam pela cessação dos contratos. Desta votação resulta um voto único que é comunicado ao Júri do concurso;

9.2.2. O Júri do concurso reúne e vota, tendo voto de qualidade face ao voto previsto no número anterior, decidindo qual o candidato apto para a renovação do contrato ou, considerando que nenhum candidato está apto, vota e decide pela cessação dos contratos.

9.3 O Conselho de Administração, mediante o voto alcançado nos termos dos números anteriores, decide sobre a cessação ou renovação de um contrato de trabalho, pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com o instrumentista considerado apto.

9.4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o concurso tem que estar concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos desde a data da prova final das audições.

10. O Júri é soberano não cabendo recurso das suas decisões.

A remuneração a auferir será de 33.780,04€/Bruto/Ano, acrescida dos subsídios em vigor.

Por imposição legal, a contratação efetiva dos selecionados está dependente das respetivas autorizações da tutela.